



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 003/2019.

ENTRADA NA MESA

Em: 05 / 02 / 19

Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 3.361 de 2011, que "*Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Professora Maria José Gatti Carlos, e dá outras providências.*"

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.361 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada e implantada a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ GATTI CARLOS, para atendimento da demanda escolar nas modalidades de Creche, Educação Infantil e Fundamental da região dos Bairros Liberdade, San Marino e Adjacências.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.361 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ GATTI CARLOS, funcionará em imóvel localizado à Avenida "E", nº 173, Bairro Liberdade, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica suprimido o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.361 de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 21 de Janeiro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Américo da Silva
Procurador Geral do Município
C.A.E. 2013 12.437



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 004/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 003/2019, que "**ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.361 DE 2011, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ GATTI CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.**"

O presente projeto visa a mudança do endereço da Escola Municipal Professora Maria José Gatti Carlos, que anteriormente se localizava na Rua Arlete de Oliveira Souza (antiga rua Paraná) nº 83, do Bairro Bela Vista, passando a funcionar no Bairro Liberdade, San Marino e adjacências e a supressão de artigos da Legislação em comento, considerando que os artigos suprimidos já encontram-se regulamentados em outros normativos municipais.

Ressalta-se que o incluso Projeto de Lei, encontra-se em consonância com o propósito de reorganização da rede municipal de ensino e melhoria da gestão das Unidades Escolares e que a recomposição cumpre o Plano de Atendimento de 2019.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Janeiro de 2019.

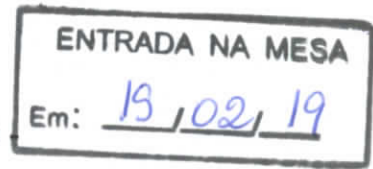
MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Manoel Bursaco da Silva
Procurador Geral do Município
14/01/2019 14:37



Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Estado de Minas Gerais


EMENDA Nº. 001-C/2019
- Ao Projeto de Lei nº. 003/2019



Art. 1º. Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 003/2019 - Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº 3.361 de 2011, que "Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Professora Maria José Gatti Carlos, e dá outras providências".

"**Art. 3º.** Suprimido."

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 13 de fevereiro 2019.


VEREADOR DELMARIO GIL VIANA
RELATOR/ PRESIDENTE CPLJR


VEREADOR EDSON GONÇALVES GOMES
VICE-PRESIDENTE CPLJR


VEREADOR CARLOS FIGUEIREDO
MEMBRO DA CPLJR



Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Trata-se Emenda, nos termos do art. 239, do Regimento Interno desta casa.

A referida emenda visa suprimir o art. 3º, do Projeto de Lei supracitado, o mesmo objetiva a supressão do art.3º da Lei nº 3.361 de 02 de março de 2011, que dispõe sobre a composição do quadro docente e administrativo da Escola Municipal Professora Maria José Gatti Carlos.

O chefe do Poder Executivo justifica a supressão alegando que o artigo já se encontra regulamentado em outros normativos municipais, mas não informa quais são esses regulamentos. Mas entendendo que a norma legítima para tal disposição é a Lei ordinária de Criação e Implantação da mesma, opino por não suprimir tal dispositivo da Lei nº 3.361/2011.

Assim, por ser relevante e legítima, apresento a presente emenda e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


VEREADOR DELMÁRIO GIL VIANA
RELATOR/ PRESIDENTE CPLJR


VEREADOR EDSON GONÇALVES GOMES
VICE-PRESIDENTE CPLJ


VEREADOR CARLOS FIGUEIREDO
MEMBRO DA CPLJR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 18/04/2019 17:26 000001177



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Projeto de Lei nº. 003/2019** – Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal 3361 de 2011 que Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Professora Maria José Gatti Carlos e dá outras providencias.
- **Autor:** PODER EXECUTIVO
- **Relator:** Vereador **DELMÁRIO GIL VIANA**

- **Emenda nº. 001-C/2019**
- **Autor:** PODER LEGISLATIVO – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO e VOTO DO RELATOR

A presente proposição é de autoria do Poder Executivo, e Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal 3361 de 2011 que Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Professora Maria José Gatti Carlos e dá outras providencias.

A análise atenta do projeto revela que não houve o descumprimento de normas do Regimento Interno desta Câmara Municipal e que não há impedimento de natureza jurídica para a aprovação do mesmo, verificando-se, contudo, a existência de falha do Art. 1º, a qual será corrigida através de Emenda a ser apresentada à Mesa da Câmara, razão pela qual opino e voto, desde já, **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº. 003/2019** e de sua **Emenda nº. 001-C/2019**.

Este é o meu relatório e voto.

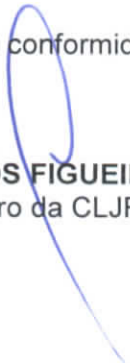

DELMÁRIO GIL VIANA
Relator

PARECER

Tendo em vista as considerações lançadas no Relatório e que será apresentada emenda para a correção das falhas de ordem técnica legislativa, dando, assim, condição plena de aprovação à proposição em análise, manifestamo-nos, desde já, **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003/2019** e de sua **Emenda nº. 001-C/2019**.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2019.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.


CARLOS FIGUEIREDO
Membro da CLJR


EDSON GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente da CLJR



Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE ASSUNTOS E DIVERSOS

PROJETO DE LEI Nº 003/2019 - ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.361 DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE GATTI CARLOS, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

RELATOR: VEREADOR **CELIO EUSTÁQUIO DA FONSECA**

RELATÓRIO

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de autoria do Poder Executivo, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o Regimento Interno, e suas alterações. Esclareço se tratar de proposição de lei que Esclareço se tratar de proposição que altera e suprime dispositivo da Lei Municipal nº 3.361 de 2011, que "Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Municipal Professora Maria Jose Gatti Carlos, e dá outra providencias."

Não havendo óbice quanto à iniciativa e nem mesmo quanto à técnica legislativa, verificamos que o mesmo está acompanhado de justificativa. Neste caso opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer:

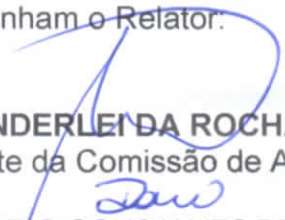

CELIO EUSTÁQUIO DA FONSECA
RELATOR

PARECER

Em observância ao relatório constata-se que a matéria encontra-se em obediência aos ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei 003/2019.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019
Em conformidade acompanham o Relator:


VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Assuntos Diversos


DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vice Presidente da Comissão de Assuntos Diversos